

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2009

Estabelece a duração máxima da jornada de trabalho do farmacêutico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A duração da jornada de trabalho do farmacêutico será de, no máximo, trinta horas semanais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende estabelecer a jornada semanal de trabalho máxima exercida por farmacêuticos, cuja atividade profissional está sob a jurisdição e a regulamentação do Conselho Federal de Farmácia (CFF), com base na Lei 3.820, assinada em novembro de 1960, pelo Presidente Juscelino Kubitschek.

Existem no País, aproximadamente, 123 mil farmacêuticos, 51 mil dos quais trabalham nas capitais, segundo dados divulgados pelo CFF no final de 2008.

Os farmacêuticos brasileiros, hoje, atuam em mais de 70 diferentes campos de atividade, todos eles regulamentados pelo CFF, por meio de resolução. As atividades vão da umbilical Farmácia Magistral (manipulação alopática e homeopática) à engenharia genética; da assistência farmacêutica (com foco não só no medicamento, mas no paciente) ao armazenamento de células-tronco colhidas de cordão umbilical com fins terapêuticos; das análises clínicas à citopatologia; da radiofarmácia à produção e controle de qualidade de medicamentos, entre outras.

Para conseguir uma remuneração digna, muitos farmacêuticos têm de acumular mais de um emprego. O exercício das atividades em diferentes locais de prestação de serviços obriga-os a jornadas desgastantes e a deslocamentos ao longo do dia, que geram estresse e comprometem a saúde e a qualidade de vida desses profissionais.

Cumpre destacar que os serviços farmacêuticos são imprescindíveis à saúde pública. Os profissionais da área atuam em diferentes níveis de atenção à saúde, em atividades referentes aos fármacos e medicamentos, às análises clínicas, toxicológicas e de alimentos.

Nas farmácias, por exemplo, o papel do farmacêutico tem grande relevância social. Ele é o responsável técnico pelo estabelecimento, e não um simples funcionário. A orientação prestada por ele é uma segurança para a população quanto ao uso correto dos medicamentos, pois estes contêm princípios ativos que tanto podem curar quanto matar. Essa particularidade curativa ou tóxica é intrínseca a qualquer medicamento: a diferença está na dose, e disso entende o farmacêutico. Esse profissional, entre outras atividades, também supervisiona a venda dos medicamentos controlados e a idoneidade dos medicamentos adquiridos de forma a evitar o comércio irregular desses produtos.

A legislação em vigor permite que sejam estabelecidas infraconstitucionalmente condições especiais e jornada de trabalho diferenciada para algumas categorias profissionais. Tendo em vista esse fato, e em razão das peculiaridades inerentes ao tipo de atividade e da necessidade de permanente aperfeiçoamento e qualificação em busca de conhecimentos múltiplos para oferecer serviços de qualidade à população, entendemos que é justo que os farmacêuticos possam ter sua jornada de trabalho semanal máxima fixada em trinta horas.

Espero contar com o apoio dos Membros desta Casa para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

Senador GIM ARGELLO